

OFÍCIO Nº 006/ADUNIR/2022

Porto Velho, 24 de março de 2022.

À

Prof.<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA

Reitora

Universidade Federal de Rondônia - UNIR

**NESTA** 

Magnífica Reitora,

A Associação dos Docentes da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) - ADUNIR-SSIND, seção sindical do ANDES-SN, neste ato representando seus associados e demais Professores do Magistério Superior da UNIR prejudicados em relação às progressões funcionais por avaliação de desempenho vem, por meio do presente, expor e requerer o que segue.

Em 24 de junho de 2019, o então Pró-Reitor de Administração da UNIR, servidor Charles Dam Souza Silva, editou Ofício Circular endereçado a todos os Dirigentes de Unidades, Órgãos Auxiliares, Órgãos Suplementares, Administração Central e demais servidores da Universidade, documento o qual faz uma análise dos procedimentos de concessão de progressão funcional da carreira do magistério superior, destacando que alguns casos havia "algum grau de impropriedade em sua concessão, com especial atenção à concessão de progressões simultâneas, referente a mais de um interstício, sem obediência à obrigatoriedade de permanência de 24 meses entre uma progressão e outra", sendo essa a impropriedade destacada pela PRAD em razão de novo entendimento do extinto Ministério do Planejamento a partir da Nota Técnica nº 2556/2018-MP, que uniformiza o entendimento referente à concessão de progressão funcional aos docentes das IFES.

Referido Ofício Circular representa uma nova interpretação dada pela Administração Superior da UNIR em relação às progressões funcionais dos docentes da IFES, na qual destaca: I - [...]

II - não há possibilidade de acúmulo de interstícios para fins de concessão de progressão funcional em mais de um nível por vez na Carreira de Magistério Superior, tendo em vista a determinação normativa que exige o cumprimento cumulativo dos seguintes critérios:

a) interstício de 2 (dois) anos ou de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; [...]



Em razão deste novo entendimento, a PRAD expediu orientação à Diretoria de Administração de Pessoal (DAP) para que fosse procedida revisão de todas as progressões concedidas a partir de 01.08.2016, para os fins de verificar concessões simultâneas de progressões, as quais deverão ser revisadas.

Referido documento afronta a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito do poder executivo federa, a qual dispõe, em seu artigo 2º, parágrafo único, inciso XIII que interpretação da norma administrativa deve ser realizada da forma que melhor garanta atendimento do fim público a que se dirige, **sendo vedada aplicação retroativa de nova interpretação**. Observa-se que a Nota Técnica nº 2556/2018-MP é de fevereiro de 2018, que o Ofício Circular da PRAD é de junho de 2019 e, mesmo assim, a determinação foi para rever todas as progressões concedidas a partir de 01/08/2016.

Emitida a ordem, a PRAD/DAP adotou a seguinte metodologia de trabalho: a partir da formulação de novo pedido de progressão funcional por parte dos docentes, suas progressões funcionais já concedidas eram revistas e, mesmo aquelas concedidas em período anterior ao novo entendimento dado oficialmente pela Administração Superior da UNIR, as portarias já emitidas de progressões funcionais dos docentes foram revistas e muitas delas anuladas ou retificadas, ou seja, uma outra parte, mais significativa, teve mudança nos efeitos acadêmicos dos docentes, sem que, ao menos, constasse dispositivo jurídico para tal mudança.

Como é do conhecimento da Administração Superior, em agosto de 2021, uma equipe de professores realizou levantamento em todas as universidades federais para verificar como as mesmas estavam interpretando a Nota Técnica 2556/2018 e o Ofício Circular N° 53/2018 e foi constatado que a maioria das IFES manteve o entendimento anterior, uma vez que pedidos múltiplos de progressões em processos distintos, comprovando-se interstício e desempenho acadêmico para cada interstício, não representam acúmulo de interstício de uma só vez, caracterizando progressão cumulativa, tal qual consta na Nota Técnica. Um grupo pequeno de IFES interpretou que não poderiam ser mais concedidas progressões atrasadas e em acúmulo sob todas as formas, contudo, mantendo-se as progressões já concedidas e em análise, inclusive, concedendo um prazo (período de transição) para os docentes regularizarem suas situações. Apenas a UNIR e a Universidade Federal da Paraíba (UFPB) haviam tomado a decisão de anular, ou retificar, as progressões já concedidas, alterando a carreira dos docentes a partir da mudança dos efeitos acadêmicos.

Em razão deste levantamento, foi constituída por Vossa Magnificência, no âmbito da Reitoria, Comissão designada pela Portaria nº 531/2021/GR/UNIR, que teve como objeto



elaborar proposta de uniformização de entendimento acerca das progressões funcionais dos Professores do Magistério Superior da UNIR a partir da legislação em vigor e da referida Nota Técnica e Ofício Circular.

Após os trabalhos, a referida Comissão recomendou, por unanimidade de seus membros, pela anulação das decisões adotadas pela PRAD, restituindo aos docentes as progressões anteriormente concedidas e ilegalmente anuladas/retificadas, bem como pela restituição dos interstícios aos docentes que tiveram suas carreiras alteradas por decisão unilateral da PRAD e sem lastro ou justificativa, sobretudo em razão das normas vigentes na UNIR.

A Administração Superior da UNIR sinalizou que havia acatado a recomendação da comissão mudando seu entendimento, a partir do Comunicado nº 2/2021/GAB-UNIR/REI publicados no site oficial da UNIR em 12/01/2022, restando evidenciado pelas ações da Administração Superior que as progressões seriam revistas, bem como os efeitos acadêmicos seriam retornados. Tal fato é evidenciado também pelas publicações nos Boletins de Serviços a partir de setembro de 2021 até o presente momento, onde a PRAD já vem concedendo progressões múltiplas e mantendo o efeito acadêmico independente da data em que o docente teve sua progressão avaliada.

Para termos uma dimensão, destacamos aqui alguns casos em que a PRAD vem aprovando novas concessões de progressão funcional mantendo o interstício (efeito acadêmico) a partir da retificação de portarias anteriores:

- a) Portaria 410/2021/DAP/PRAD/UNIR, de 15/09/2021, publicado no BS nº 73, de 16/09/2021, assinada pelo então PRAD Charles Dam Souza Silva, concedendo Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico ao docente **Caio Palla Marques**, de Assistente 1 para Assistente 2, referente ao interstício de 07/08/2017 a 06/08/2019, com efeito acadêmico a partir de 07/08/2019 (mantêm-se) e efeito financeiro a partir de 22/07/2021 (data em que o docente teve sua progressão avaliada pelo departamento);
- b) Portaria 416/2021/DAP/PRAD/UNIR, de 17/09/2021, publicado no BS nº 74, de 21/09/2021, assinada pelo então PRAD Charles Dam Souza Silva, concedendo Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico ao docente **Edson do Carmo Arcanjo**, de Assistente 1 para Assistente 2, referente ao interstício de 07/08/2017 a 06/08/2019, com efeito acadêmico a partir de 07/08/2019 (mantêm-se) e



- efeito financeiro a partir de 14/09/2021 (data em que o docente teve sua progressão avaliada pelo departamento);
- c) Portaria 449/2021/DAP/PRAD/UNIR, de 25/10/2021, publicado no BS nº 85, de 28/10/2021, assinada pelo então PRAD Charles Dam Souza Silva, concedendo Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico ao docente **Eduardo Bespalez**, de Adjunto 1 para Adjunto 2, referente ao interstício de 11/06/2016 a 10/06/2018, com efeito acadêmico a partir de 11/06/2018 (mantêm-se) e efeito financeiro a partir de 16/09/2021 (data em que o docente teve sua progressão avaliada pelo departamento);
- d) Portaria 482/2021/DAP/PRAD/UNIR, de 26/11/2021, publicado no BS nº 94, de 30/11/2021, assinada pelo então PRAD Charles Dam Souza Silva, concedendo Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico à docente Edna Maria Cordeiro, de Adjunto 3 para Adjunto 4, referente ao interstício de 01/03/2017 a 28/02/2019, com efeito acadêmico a partir de 01/03/2019 (mantêm-se) e efeito financeiro a partir de 11/03/2020 (data em que o docente teve sua progressão avaliada pelo departamento);
- e) Portaria 502/2021/DAP/PRAD/UNIR, de 07/12/2021, publicado no BS nº 96, de 07/12/2021, assinada pela PRAD Vastinei Sena de Farias, concedendo Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico à docente **Maria Liege Freitas Ferreira**, de Associado 1 para Associado 2, referente ao interstício de 08/09/2016 a 07/09/2018, com efeito acadêmico a partir de 08/09/2018 (mantêm-se) e efeito financeiro a partir de 23/09/2021 (data em que o docente teve sua progressão avaliada pelo departamento);
- f) Portaria 512/2021/DAP/PRAD/UNIR, de 16/12/2021, publicado no BS nº 99, de 16/12/2021, assinada pela PRAD Vastinei Sena de Farias, concedendo Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico ao docente **Alexandre de Negreiros Mota**, de Assistente 1 para Assistente 2, referente ao interstício de 28/09/2010 a 27/09/2012, com efeito acadêmico a partir de 28/09/2012 (mantêm-se) e efeito financeiro a partir de 08/12/2021 (data em que o docente teve sua progressão avaliada pelo departamento);
- g) Portaria 520/2021/DAP/PRAD/UNIR, de 21/12/2021, publicado no BS nº 100, de 21/12/2021, assinada pela PRAD Vastinei Sena de Farias, concedendo Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico ao docente Calaile Largura do



- **Vale**, de Assistente 1 para Assistente 2, referente ao interstício de 05/12/2017 a 04/12/2019, com efeito acadêmico a partir de 05/12/2019 (mantêm-se) e efeito financeiro a partir de 10/12/2021 (data em que o docente teve sua progressão avaliada pelo departamento);
- h) Portaria 528/2021/DAP/PRAD/UNIR, de 23/12/2021, publicado no BS nº 101, de 23/12/2021, assinada pela PRAD Vastinei Sena de Farias, concedendo Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico ao docente **Paulo de Tarso da Fonseca Albuquerque**, de Adjunto 1 para Adjunto 2, referente ao interstício de 25/02/2015 a 24/02/2017, com efeito acadêmico a partir de 25/02/2017 (mantêm-se) e efeito financeiro a partir de 01/10/2021 (data em que o docente teve sua progressão avaliada pelo departamento);
- i) Portaria 541/2021/DAP/PRAD/UNIR, de 28/12/2021, publicado no BS nº 102, de 28/12/2021, assinada pela PRAD Substituta Gabriela Fonteles Maio, concedendo Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico ao docente Wanderley de Oliveira Sousa Júnior, de Auxiliar 1 para Auxiliar 2, referente ao interstício de 10/08/2015 a 09/08/2017, com efeito acadêmico a partir de 10/08/2017 (mantêm-se) e efeito financeiro a partir de 16/12/2021 (data em que o docente teve sua progressão avaliada pelo departamento);
- j) Portaria 544/2021/DAP/PRAD/UNIR, de 30/12/2021, publicado no BS nº 103, de 30/12/2021, assinada pela PRAD Substituta Gabriela Fonteles Maio, concedendo Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico à docente **Marlene Rodrigues**, de Adjunto 1 para Adjunto 2, referente ao interstício de 01/03/2016 a 28/02/2018, com efeito acadêmico a partir de 01/03/2018 (mantêm-se) e efeito financeiro a partir de 14/12/2021 (data em que o docente teve sua progressão avaliada pelo departamento); e
- k) Portaria 066/2022/DAP/PRAD/UNIR, de 07/03/2022, publicado no BS nº 19, de 08/03/2022, assinada pela PRAD Vastinei Sena de Farias, concedendo Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico ao docente José Carlos Coutinho de Oliveira, de Assistente 1 para Assistente 2, referente ao interstício de 20/09/2014 a 19/09/2016, com efeito acadêmico a partir de 20/09/2016 (mantêm-se) e efeito financeiro a partir de 16/02/2022 (data em que o docente teve sua progressão avaliada pelo departamento).



Essas são algumas das portarias publicadas recentemente pela Pró-Reitoria de Administração da UNIR que comprovam a mudança no entendimento acerca dos efeitos acadêmicos, restando evidenciado pela Administração Superior da impossibilidade de se alterar os interstícios dos docentes por atraso na avaliação do desempenho do docente para fins de concessão de progressão funcional, restando, desta forma, rever os processos em que a PRAD/DAP anulou/retificou progressões bem como de alterações nos efeitos acadêmicos, o que não vem ocorrendo.

Cabe ressaltar que há cerca de outras 40 portarias com a mesma mudança. Contudo, essas aqui expostas são relativas a progressões atrasadas, que possibilitam esses docentes a pleitearem novas progressões de interstícios anteriores, já vivenciados pelos docentes sem que, no entanto, se configure em progressões acumuladas, mas, tão somente, progressões solicitadas tardiamente, posterior ao interstício vivenciado pelos docentes, no período de 24 meses, a partir da aprovação na avaliação do desempenho comprovado no processo, cumprindo-se desta forma, os requisitos da Lei nº 12.772/2012 e suas alterações. As progressões funcionais a partir destas perspectivas já vêm sendo concedidas pela PRAD/DAP, conforme se observa abaixo:

- a) Portaria 533/2021/DAP/PRAD/UNIR, de 27/12/2021, publicado no BS nº 102, de 28/12/2021, assinada pela PRAD Substituta Gabriela Fonteles Maio, concedendo Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico à docente **Ângela de Castro Correia Gomes**, de Associado 1 para Associado 2, referente ao interstício de 19/12/2015 a 18/12/2017, com efeito acadêmico a partir de 19/12/2017 (mantêm-se) e efeito financeiro a partir de 05/05/2020 (data em que o docente teve sua progressão avaliada pelo departamento);
- b) Portaria 11/2022/DAP/PRAD/UNIR, de 20/01/2022, publicado no BS nº 06, de 20/01/2022, assinada pela PRAD Vastinei Sena de Farias, concedendo Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico à docente **Ângela de Castro Correia Gomes**, de Associado 2 para Associado 3, referente ao interstício de 19/12/2017 a 18/12/2019, com efeito acadêmico a partir de 19/12/2019 (mantêm-se) e efeito financeiro a partir de 10/12/2021 (data em que o docente teve sua progressão avaliada pelo departamento);
- c) Portaria 23/2022/DAP/PRAD/UNIR, de 01/02/2022, publicado no BS nº 09, de 01/02/2022, assinada pela PRAD Vastinei Sena de Farias, concedendo Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico à docente Ângela de Castro Correia Gomes, de Associado 3 para Associado 4, referente ao interstício de



- 19/12/2019 a 18/12/2021, com efeito acadêmico e financeiro a partir de 19/12/2021 (mantendo-se, a partir da data em que o docente teve sua progressão avaliada pelo departamento);
- d) Portaria 444/2021/DAP/PRAD/UNIR, de 15/10/2021, publicado no BS nº 81, de 15/10/2021, assinada pelo então Pró-Reitor de Administração Charles Dam Souza Silva, concedendo Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico ao docente João Guilherme Rodrigues Mendonça, de Associado 2 para Associado 3, referente ao interstício de 11/01/2013 a 10/01/2015, com efeito acadêmico a partir de 11/01/2015 (mantêm-se) e efeito financeiro a partir de 04/10/2021 (data em que o docente teve sua progressão avaliada pelo departamento);
- e) Portaria 539/2021/DAP/PRAD/UNIR, de 28/12/2021, publicado no BS nº 102, de 28/12/2021, assinada pela PRAD Substituta Gabriela Fonteles Maio, concedendo Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico ao docente **João Guilherme Rodrigues Mendonça**, de Associado 3 para Associado 4, referente ao interstício de 11/01/2015 a 10/01/2017, com efeito acadêmico a partir de 11/01/2017 (mantêm-se) e efeito financeiro a partir de 06/12/2021 (data em que o docente teve sua progressão avaliada pelo departamento);
- f) Portaria 12/2022/DAP/PRAD/UNIR, de 25/01/2022, publicado no BS nº 07, de 25/01/2022, assinada pela PRAD Vastinei Sena de Farias, concedendo Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico ao docente **José Carlos Coutinho de Oliveira**, de Auxiliar 2 para Assistente 1, referente ao interstício de 20/09/2012 a 19/09/2014, com efeito acadêmico a partir de 20/09/2014 (mantêm-se) e efeito financeiro a partir de 15/04/2021 (data em que o docente teve sua progressão avaliada pelo departamento); e
- g) Portaria 66/2022/DAP/PRAD/UNIR, de 07/03/2022, publicado no BS nº 19, de 08/03/2022, assinada pela PRAD Vastinei Sena de Farias, concedendo Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico ao docente **José Carlos Coutinho de Oliveira**, de Assistente 1 para Assistente 2, referente ao interstício de 20/09/2014 a 19/09/2016, com efeito acadêmico a partir de 20/09/2016 (mantêm-se) e efeito financeiro a partir de 16/02/2022 (data em que o docente teve sua progressão avaliada pelo departamento).

Conforme pode ser observado, três casos de docentes que tiveram múltiplas progressões em um curto espaço de tempo, de progressões atrasadas, apenas formulando seus



pedidos e sendo avaliados tardiamente, contudo, comprovando o cumprimento dos dois requisitos: interstício 24 meses e aprovação na avaliação de desempenho. Assim sendo, é tão somente isso que os docentes estão solicitando a partir do presente requerimento: revisão das portarias de progressões anuladas/retificadas, uma vez que tais progressões foram solicitadas tal qual aos docentes aqui mencionados e que tiveram suas progressões concedidas. Bem como requer a correção dos efeitos acadêmicos (interstícios) a partir do novo e correto entendimento que a PRAD/DAP vem tendo, de que não é legalmente possível alterar os interstícios. Há exclusão dos casos previstos em lei, sobretudo em razão de afastamentos de interesse particular do docente, o que não ocorreu em relação às progressões já concedidas aos docentes que ora pede socorro à ADUNIR.

Os servidores que tiveram suas progressões anuladas/retificadas, com interstício acadêmico alterado, vêm sofrendo prejuízos financeiros e patrimoniais, sendo prejudicados em sua vida pessoal e familiar em relação a alguns compromissos assumidos que estão deixando de ser cumpridos em razão destas perdas e das expectativas geradas.

Diante do exposto, considerando que o artigo 2º da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito do poder executivo federal, dispõe que a Administração pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que a Administração Superior da UNIR jamais deu o direito à ampla defesa e ao contraditório aos servidores que tiveram suas progressões anuladas/retificadas, com interstícios acadêmicos alterados e que a Administração vem demonstrando insegurança jurídica em rever sua posição, não constituindo comissão para as revisões das progressões, conforme ampla divulgação em comunicado na página da UNIR, criando um documento jurídico que dê subsídios à comissão para a elaboração das revisões e nem se posicionando oficialmente acerca do tema;

Considerando que o inciso XIII, Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 9.784/1999 dispõe que interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta atendimento do fim público a que se dirige, sendo vedada aplicação retroativa de nova interpretação, fato até o presente momento negligenciado pela Administração da UNIR, que anulou progressões já concedidas há anos, além das alterações nos interstícios relativos a progressões anteriores à interpretação da nova norma na IFES;

Considerando a concessão das progressões para os docentes desta IFES a partir das portarias publicadas e aqui mencionadas, desde setembro de 2021 até o presente momento e



que a não revisão das progressões anuladas deste docente e a retificação de seus interstícios acadêmicos pode se configurar em falta de isonomia por parte da Administração Superior da UNIR;

Considerando que a ausência de ação da Administração Superior da UNIR, desde o início de outubro de 2021, vem prejudicando a tomada de decisão por parte dos docentes e que a partir deste ato a ADUNIR, como instituição representante dos docentes associados passa a assumir responsabilidades de representação de seus membros e demais docentes, vimos por meio deste solicitar a revisão imediata das portarias de progressões já concedidas aos docentes, que tiveram alterações no interstício acadêmico pautadas no entendimento incorreto da Nota Técnica 2556/2018-MP pelo Pró-Reitor de Administração à época, bem como dos interstícios (efeitos acadêmicos) e, por conseguinte, o pagamento dos valores retroativos ao período em que as anulações e retificações ocorreram até o presente momento, em caráter de urgência.

Cabe ressaltar que a falta de uma decisão formal por parte da Administração Superior desta IFES, tem causado mais problemas, do que os já existentes, em razão de que os docentes já poderiam estar pleiteando progressão funcional para outras classes ou níveis e tais solicitações encontram-se paradas na DAP aguardando que as portarias anteriores sejam revisadas, desta forma, é necessário um posicionamento urgente e objetivo por parte da Reitoria.

Marilsa Miranda de Souza

Presidente Diretoria interina da ADUNIR-SSIND - Sindical do ANDES-SN